



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

LEI Nº 4.178/2014

Altera o Anexo V da Lei Nº 4.112 de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo V, da Lei Nº 4.112, de 2013, no tocante a Qualificações Essenciais para Recrutamento e carga horária, que passa a ter a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO DO GRUPO

Grupo de Agricultura e Pecuária - CÓDIGO: Sigla: AP.50.13 Classe: A,B,C,D

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA

<i>FISCAL AMBIENTAL</i>

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES

[...]

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES

[...]

FORMA DE RECRUTAMENTO

[...]

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO

Curso Técnico na área ambiental, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, sendo a idade mínima para ingresso de 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

Secretaria Municipal da Administração

Continuação da Lei Nº 4.178/2014 – 03/07/2014 – Alt. Inc V da Lei Nº 4.112/2013.....fls 02)

CARGA HORÁRIA

- 30 (trinta horas) horas semanais

REMUNERAÇÃO

[...]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, RS,

Em 03 de Julho de 2014.

José Felipe da Feira
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

*Luiz Henrique Chagas da Silva
Secretário da Administração*